

# Diário de Notícias

---

## A criminalização do casamento forçado

PATROCÍNIO

O casamento infantil, forçado ou combinado, união alheia a qualquer forma de consentimento livre e esclarecido, é uma realidade complexa e de difícil compreensão. Práticas culturais discriminatórias baseadas em visões estereotipadas dos papéis das mulheres e da sua sexualidade estão entre as causas estruturais destes casamentos. Segundo dados do FNUAP e da UNICEF, por dia, 39 mil meninas casam-se. Em pleno século XXI, num mundo erigido em torno da proclamação e defesa dos direitos humanos, por dia, 39 mil meninas em idade de brincar e ir à escola, muitas vezes em tom de festa, assistem e protagonizam, passiva e inocentemente, ao termo precoce de um tempo de infância e à destruição ilegítima de um projeto de futuro. Uma triste evidência que tem mobilizado, cada vez mais, a atenção da comunidade internacional. O reconhecimento de estarmos perante uma violação de direitos humanos e uma violação dos direitos das crianças decorre desde logo da Declaração Universal dos Direitos Humanos, da Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção dos Direitos das Crianças. Paralelamente, muitos países adotaram diversas leis e políticas públicas de prevenção e repressão, nomeadamente estabelecendo limites mínimos de idade para casar, elevando esse limite mínimo para os 18 anos, ou exigindo o cumprimento de formalidades de registo. Num cenário sem fronteiras, o que os números nos demonstram é que, apesar dos progressos, é preciso diminuir incertezas e obter mais resultados. A divergência entre teoria e prática denuncia um problema de mentalidades. É fundamental continuar a investir em medidas capazes dessa transformação.

A Convenção de Istambul, que entrou em vigor no passado dia 1 de agosto, entre outras medidas, impõe a criminalização não apenas do constrangimento de um adulto ou criança a contrair casamento, como também dos ditos atos preparatórios, ou seja, toda a conduta intencional de atrair um adulto ou criança para outro território, com o objetivo de os forçar a contrair matrimónio. A Convenção, curiosamente, não impõe aos Estados a previsão da nulidade ou anulabilidade do casamento em caso de incumprimento dos requisitos estabelecidos, como a falta de vontade ou a idade. Em Portugal tal decorre da lei, algo que, na minha opinião, se afigura igualmente importante.

A este propósito, no nosso país, 16 anos é o limite mínimo de idade para casar. Nem sempre foi assim. No Código de 1867, a idade núbil era de 14 para os homens e 12 para as mulheres, oscilando nesta diferenciação até 1977, altura em que a reforma do Código Civil fixou o limite de 16 anos para ambos os sexos. Pela primeira vez, além de razões de natureza fisiológica e psicológica, o legislador assumiu como fator de ponderação o princípio constitucional da igualdade e a preocupação com a melhor formação profissional da mulher, possivelmente afetada com um casamento precoce.

Regressando ao penal, em abstrato, excetuando os atos preparatórios, estas condutas já são puníveis no direito português, por exemplo, como coação ou, envolvendo menores, como abuso sexual. Há inclusivamente registo recente destes casos em Portugal. Na minha opinião, a importância de criar um novo tipo de crime, claro e objetivo, não será tanto colmatar uma lacuna, mas reforçar a prevenção, conferindo às vítimas uma melhor defesa dos seus direitos e transmitindo à comunidade uma mensagem clara do desvalor real daquelas condutas. E porque os números representam vidas e porque é impossível ficar indiferente aos olhares retratados, verdadeiras plataformas de reflexão, sugiro uma visita à exposição Too Young to Wed - Novas demais para Casar, no âmbito da campanha "Continuamos à Espera", em Lisboa, com entrada livre, até 15 de setembro, no átrio central do edifício sede da Caixa Geral de Depósitos. As soluções não são simples, mas os valores reclamam que sejam alcançáveis.

Teresa Anjinho, deputada do CDS-PP

publicado a 2014-09-04 às 01:00

---

Para mais detalhes consulte:

[http://www.dn.pt/inicio/opiniaio/interior.aspx?content\\_id=4107369](http://www.dn.pt/inicio/opiniaio/interior.aspx?content_id=4107369)

GRUPO CONTROLINVEST

Copyright © - Todos os direitos reservados